

PROTOCOLO CEDÊNCIA DE ESPAÇO

Município de Golegã e Liga Portuguesa Contra o Cancro



Considerando:

- a importância do estabelecimento de parcerias funcionais, de aliança e de redes fortes para a promoção da saúde, que incluam os sectores público, privado e outros grupos da sociedade civil, para além dos tradicionalmente envolvidos, num esforço conjunto de construção de uma sociedade verdadeiramente promotora da saúde;
- que existe por parte do Município da Golegã a possibilidade e a disponibilidade de, mediante o presente Protocolo, ceder gratuitamente um imóvel, nas condições previstas nas cláusulas deste instrumento, à Liga Portuguesa Contra o cancro – Núcleo Regional do Sul, para o desenvolvimento das atividades da Delegação Local da Golegã, em benefício da população residente no concelho da Golegã;
- o estímulo e apoio levados a efeito a favor de entidades e organismos que prossigam atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, recreativa, desportiva de defesa dos direitos dos cidadãos, são ínsitos à concretização de competências estabelecidas por lei, designadamente pelas leis nº 169/99, de 18 de Setembro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nas suas atuais redações.
- que a Liga Portuguesa Contra o cancro, entidade de referência nacional no apoio material e psicológico a doentes oncológicos e seus familiares, na educação para a saúde através das ações de sensibilização e de rastreio e na promoção de investigação na área oncológica, preenche, cabalmente, os requisitos para o estímulo e apoio a levar a efeito por esta municipalidade.
- que, com a cedência das instalações previstas no presente protocolo, se promove a preservação do património edificado, associada ao reconhecimento da ação das entidades que desenvolvem atividades em prol da comunidade.

Assim, reconhecendo a importância e complementaridade da atividade que poderá ser estabelecida, a Câmara municipal deliberou aprovar o presente Protocolo de cedência da utilização das instalações, a favor da Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional Sul, a celebrar:



Entre o:

MUNICIPIO DA GOLEGÃ, com sede em Largo D. Manuel I, na freguesia e concelho da Golegã, como o número de identificação de pessoa coletiva 506 563 774, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Golegã, António Carlos da Costa Camilo, adiante designado por primeiro Outorgante:

E a

LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO – NÚCLEO REGIONAL SUL, com o número de identificação fiscal 500 967 768, representado neste ato por, Francisco Maria Sarmiento Cavaleiro de Ferreira e Sofia Paula Ayres da Silva de Aguiar de Almeida Cabrita, na qualidade de Presidente e Tesoureira, respetivamente, designado por segundo outorgante, nos seguintes termos e condições:

**-1-
(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objetivo a cedência a título gratuito, do uso das instalações sitas na Rua Agostinho Macedo, nº 36, Golegã, à Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Sul, destinadas à execução dos Programas de Apoio ao Doente Oncológico e Família, da Segunda outorgante, para efeitos da instalação da delegação Local da Golegã.

**-2-
(Abrangência)**

1. O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do imóvel.
2. Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede á Segunda Outorgante a título de comodato, o gozo e utilização gratuita de um imóvel acima identificado.
3. O imóvel cedido será transferido a título de comodato e somente poderá ser utilizada pela segunda outorgante para desenvolver os Programas de Apoio ao Doente oncológico e família, não o podendo afetar a uso diferente daquele aqui previsto.

**-3-
(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1 . O Primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Permitir e viabilizar de forma gratuita o uso e fruição plena do imóvel pela Segunda Outorgante para o fim aqui previsto, durante a vigência do presente Protocolo;
- b) Ceder de forma gratuita a energia elétrica necessária para o funcionamento normal e o desenvolvimento das atividades da delegação, bem como o acesso à internet;

-4-
(Obrigações da Segunda Outorgante)



1. A Segunda Outorgante obriga-se a:
 - a) Guardar e conservar o imóvel cedido;
 - b) Não destinar o imóvel a fim diverso do estabelecido no presente Protocolo;
 - c) Dar um uso prudente às instalações cedidas;
 - d) Tolerar qualquer benfeitoria ou obra de conservação que a primeira outorgante queira realizar no imóvel;

2. A Segunda Outorgante assume ainda:
 - a) A obrigação da entrega das instalações ao Primeiro Outorgante caso se verifique a dissolução da Segunda Outorgante.

-5-
(Obras)

A Liga Portuguesa Contra o cancro – Núcleo regional Sul poderá realizar obras de beneficiação, nas instalações cedidas ao obrigo do presente Protocolo, desde que aprovadas pelo Primeiro outorgante. Tais obras, desde que não de mera reparação, são consideradas benfeitorias voluntárias, tendo em conta a utilidade para o Município.

-6-
(Manutenção e Reparação)

1. A segunda Outorgante suportará, os encargos inerentes à utilização da divisão, nomeadamente conservação e reparação.

2. Caso se registre necessidade de reparação e/ ou manutenção da divisão, objeto do presente Protocolo, por causa não imputável à Segunda outorgante, deve a mesma comunicá-los de imediato ao Primeiro outorgante.

-7-
(Restituição do Imóvel)

1. Com a cessação do Protocolo, a Segunda outorgante fica obrigada a entregar o imóvel ao Primeiro Outorgante, no estado em que as mesmas se encontrarem, ressalvadas que fiquem as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

2. Pelas obras de conservação realizadas ou pelas benfeitorias efetuadas, nenhum dos Outorgantes poderá reivindicar o pagamento de qualquer indemnização.



3. Nos termos do artº 76 do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, a Segunda Outorgante, obriga-se a restituir as instalações ao Primeiro Outorgante, no prazo de 90 dias seguidos a contar da notificação para o efeito, sendo expressamente aplicáveis ao presente Protocolo, com as devidas adaptações, as disposições previstas no nº 3 e 4 do referido artº 58º e artº 76.2, todos do mencionado diploma (decreto – lei nº 280/2007, de 7 de agosto).

-8-

(Casos omissos/ alterações Contratuais)

1. Os casos omissos neste Protocolo e as suas dúvidas serão resolvidas e esclarecidas por consenso entre os Outorgantes.
2. O alargamento ou alteração das condições subjacentes ao presente Protocolo carecem de aceitação expressa dos seus Outorgantes.

-9-

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

-10-

(Rescisão)

1. O presente Protocolo pode ser rescindido a todo o tempo com fundamento na falta de cumprimento pela Segunda Outorgante de qualquer das cláusulas integradas no mesmo, ou na verificação superveniente da não prossecução dos objetivos que presidiram à celebração d mesmo.
2. A rescisão referida no número anterior deverá ser efetuada por escrito e comunicada à outra outorgante por carta registada com aviso de receção.
3. A rescisão produz efeitos após a sua notificação à outra outorgante.

-11-

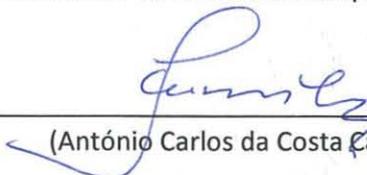
(Casos omissos/ alterações Contratuais)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, o presente Protocolo é válido por um período inicial de 15 anos.
2. Findo o prazo a que alude o número anterior, o Protocolo considera-se automaticamente renovado por igual período, salvo se, com a antecedência mínimo de 60 dias seguidos em relações ao termo de cada período de vigência, qualquer das partes a denunciar.
3. A denúncia referida no número anterior deverá ser efetuada por escrito e comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

4. Em caso de denúncia ou rescisão, nem indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito do Protocolo.

Golegã, 12 de Abril de 2023

O Presidente da Câmara Municipal da Golegã



(António Carlos da Costa Camilo)

O Presidente da Liga Portuguesa Contra o Cancro



(Francisco Maria Sarmento Cavaleiro de Ferreira)

A Tesoureira da Liga Portuguesa Contra o Cancro



(Sofia Paula Ayres da Silva de Aguiar de Almeida Cabrita)